RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

(Recomendação nº 72/2020 do CNJ)

Recuperanda: TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A

Processo nº 5601304-41.2025.8.09.0051

JONAS ALVES DE REZENDE NETO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da empresa **TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A**, apresenta o presente Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos, elaborado em estrita observância ao artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e às diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos parâmetros de transparência, integridade, rastreabilidade e publicidade, bem como às boas práticas consolidadas no âmbito da administração judicial.

Inicialmente, vejamos o que propõe a Recomendação nº 72/2020 do CNJ a respeito deste Relatório da Fase Administrativa:

> Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que determinem aos administradores judiciais a apresentação, ao final da fase administrativa de verificação de créditos, prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de relatório, denominado Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores.
>
> § 1º O objetivo do Relatório da Fase Administrativa é conferir maior celeridade e transparência ao processo de recuperação judicial, permitindo que os credores tenham amplo acesso às informações de seu interesse já no momento da apresentação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, inclusive para conferir-lhes subsídios para que possam decidir de maneira informada se formularão habilitação ou impugnação judicialmente.
>
> § 2º O Relatório da Fase Administrativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
>
> II – valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;
>
> III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e
>
> IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.
>
> § 3º O Relatório da Fase Administrativa deve ser protocolado nos autos do processo de recuperação judicial e divulgado no *site* eletrônico do administrador judicial.
>
> § 4º O administrador judicial deve criar um *website* para servir de canal de comunicação com os credores, contendo as cópias das principais peças

processuais, cópias dos RMAs, lista de credores e demais informações relevantes. A criação do *site* contribui para a divulgação de informações e o acesso aos autos que ainda são físicos em muitas comarcas.

Desta forma, em atendimento à referida Recomendação este Relatório da Fase Administrativa está sendo protocolado nos autos do processo de recuperação judicial e divulgado no site eletrônico deste Administrador Judicial (www.jonasneto.adv.br).

Ainda, em acolhimento à recomendação, seguem abaixo as informações da relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7°, § 1°, da Lei n° 11.101/2005, como os valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1°, da Lei n° 11.101/2005, valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações e valores finais encontrados que constaram do edital. Também foi indicado o resultado de cada divergência e habilitação após as devidas análises, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido. E à respeito dos créditos/credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei n° 11.101/2005, procedemos a devida análise com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que foram apresentados pelos credores, resultando na manutenção, alteração, retificação, exclusão e ajustes de créditos, conforme exposto no edital publicado.

Portanto, este relatório contempla as análises e verificações de créditos realizadas, com o objetivo de promover a

atualização da Relação de Credores, fornecendo informações precisas e atualizadas que compõem a 2ª Relação de Credores consolidada.

Tal atualização visa assegurar que todos os interessados disponham de acesso adequado às informações indispensáveis, apuradas e devidamente atualizadas à consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC) e ao trâmite regular do processo de Recuperação Judicial.

O procedimento teve início com a publicação do Edital previsto no artigo 52, §1°, da Lei n° 11.101/2005, contendo a relação de credores apresentada pela Recuperanda e convocando os interessados à apresentação de habilitações e divergências dentro do prazo legal, o valor inicial apurado, espelha-se abaixo:

A partir desse marco, desenvolveu-se a fase administrativa de verificação, conduzida em estrita observância às normas de transparência, fiscalização e publicidade que regem o processo recuperacional e às diretrizes metodológicas de uniformização previstas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Encerrado o prazo editalício, esta Administração Judicial procedeu à triagem e ao registro de todas as manifestações recebidas, compreendendo habilitações e divergências administrativas relativas aos valores e classificações constantes da relação inicial.

No tocante às habilitações e divergências encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico oficial da Administração Judicial, cumpre registrar que todas foram recebidas, devidamente processadas e analisadas com observância estrita às diretrizes da Lei n°

11.101/2005, com base nos documentos apresentados e naqueles obtidos na verificação dos créditos.

A análise empreendida abrangeu o exame minucioso da documentação fornecida pela Recuperanda e pelos credores, englobando contratos, notas fiscais, comprovantes de serviços prestados, extratos bancários, instrumentos de confissão de dívida, acordos judiciais e extrajudiciais, sentenças, cálculos atualizados, demonstrativos contábeis, escrituração comercial, e demais documentos pertinentes.

Nos casos em que os elementos apresentados eram insuficientes, contraditórios ou não permitiam formação de juízo técnico seguro, foram expedidas diligências complementares, de modo a garantir decisão adequada, transparente e tecnicamente fundamentada.

Os trabalhos desenvolveram-se de modo a permitir completa rastreabilidade das deliberações, possibilitando que a Administração Judicial edificasse, com precisão técnica, a relação consolidada apresentada neste relatório. Destaca-se, ainda, que a Recuperanda e sua assessoria jurídica demonstraram plena colaboração no fornecimento dos documentos necessários, permitindo a verificação cruzada de informações sensíveis e contribuindo para a construção de um quadro mais seguro e fidedigno.

O conjunto dessas providências reforça o compromisso da Administração Judicial com a condução responsável, transparente e diligente da fase administrativa, assegurando que a consolidação dos créditos refletisse, de forma equilibrada e tecnicamente fundamentada, todas as verificações realizadas. Tal postura alinhou-se ao dever de

fiscalização imposto pela Lei nº 11.101/2005 e às diretrizes de governança, integridade e precisão estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que tange à padronização, clareza e rastreabilidade das informações constantes da Relação de Credores.

Para fins de uniformização e precisão, até chegar no valor demonstrado e relacionado na publicação, adotou-se metodologia baseada na formação de planilha estruturada contendo:

(a) identificação do credor;

(b) valor informado pela recuperanda;

(c) valor indicado pelo credor;

(d) valor confirmado pela Administração Judicial;

(e) classificação jurídica segundo a LRF;

(f) existência de garantias reais ou fidejussórias;

(g) glosas aplicadas e respectivas justificativas;

(h) observações sobre litígios, pendências, duplicidades, compensações ou ausência de lastro documental; e

(i) alinhamento sobre entendimento a respeito da sujeição de créditos, especialmente de atos cooperados e alienação fiduciária.

Os critérios aplicados ao julgamento das habilitações observaram elevado rigor técnico: créditos foram acolhidos quando comprovados mediante documentação idônea; acolhidos parcialmente quando apenas parte da divergência se justificava; retificados quando o valor informado pela Recuperanda se mostrava incompatível com os

elementos probatórios; e rejeitados nos casos de ausência de lastro documental mínimo, duplicidade, falta de legitimidade ativa ou inadequado enquadramento jurídico, conforme segue:

Ord.	Nome do Credor	Espécie	Valor na 1ª Lista	Classe	Pedido	Análise	Valor para 2ª Lista
1	**BANCO BS2 S.A.**	**Divergência**	R$ 2.712.021,75	Quirografário	Exclusão integral - alienação fiduciária	não acolhida - motivo: essencialidade	R$ 2.712.021,75
2	**BANCO DO BRASIL S.A.**	**Divergência**	R$ 9.858.201,29	Quirografário	Retificação para R$ 9.469.268,19 e exclusão R$ 835.000,00 - cessão fiduciária	não acolhida - motivo: essencialidade. Valor ajustado de acordo com documentos	R$ 10.304.268,18
3	**BRADESCO SAÚDE S.A.**	**Divergência**	R$ 138.113,35	Quirografário	Exclusão integral - não existe débito	acolhida	R$ -
4	**BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**	**Divergência**	R$ 3.650.000,00	Quirografário	Exclusão integral - cessão fiduciária	não acolhida - motivo: essencialidade. Valor ajustado de acordo com documentos	R$ 3.695.258,92
5	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**Divergência**	R$ 5.025.441,86	Quirografário	Informou que apresentaria toda a documentação e informaria o valor correto e classificação	não acolhida - motivo: não apresentou documentos	R$ 5.025.441,86
6	**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA GRANDE GOIÂNIA LTDA - CREDIADAG**	**Divergência**	R$ 1.498.809,54	Quirografário	Exclusão integral - atos cooperados e cessão fiduciária	não acolhida - motivo: não aderência atos cooperados e essencialidade	R$ 1.498.809,54
7	**BANCO DAYCOVAL S/A - cessão de FURUKAWA ELETRIC LATAM S/A**	**Divergência**	R$ 122.679,12	Quirografário	Retificação parcial do valor arrolado para a Cedente FURUKAWA ELETRIC LATAM S/A, com a necessária SUBSTITUIÇÃO do titular do crédito, a fim de constar o Banco Daycoval, na qualidade de credor quirografário da Recuperanda Tecno It, no montante total de R$ R$ 102.507,34	acolhida, no valor dos documentos analisados	R$ 100.342,41
8	**BANCO DAYCOVAL S/A - cessão de SND Distribuição de Produtos de Informática S/A**	**Divergência**	R$ 2.295.399,40	Quirografário	Retificação parcial do valor arrolado para a Cedente SND Distribuição de Produtos de Informática S/A, com a necessária SUBSTITUIÇÃO do titular do crédito, a fim de constar o Banco Daycoval, na qualidade de credor quirografário da Recuperanda Tecno It, no montante total de R$ 948.931,79	acolhida, no valor dos documentos analisados	R$ 948.931,79
9	**DIP'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**	**Divergência**	R$ 35.265,32	Quirografário	Majorar para R$ 67.603,86	acolhida	R$ 67.603,86
10	**FONNET NETWORKS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**	**Divergência**	R$ 69.400,00	Quirografário	Correção do valor para R$ 81.519,93	acolhida, no valor dos documentos analisados	R$ 92.320,00
11	**JIF CRÉDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO**	**Divergência**	R$ 21.354.166,69	Quirografário	Exclusão total - cessão fiduciária. Valor correto R$ 23.302.192,44	não acolhida - motivo: essencialidade. Valor ajustado de acordo com cláusula de escritura das partes	R$ 21.755.984,29
12	**LEANDRO TEIXEIRA LOBO LESSA DE BARROS**	**Habilitação**	-	Trabalhista	Habilitação na Classe Trabalhista no valor de R$ 2.812,41	acolhida	R$ 2.812,41
13	**PREXX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**	**Divergência**	R$ 2.063.270,93	Quirografário	Majorar para R$3.876.481,20	acolhida	R$ 3.876.481,20
14	**TRAMONTINA ELETRIK S/A**	**Divergência**	R$ 25.849,92	Quirografário	Reduzir para R$14.263,26	acolhida	R$ 14.263,26
15	**TRAMONTINA PLANALTO S/A**	**Divergência**	R$ 2.472,50	Quirografário	Majorar para R$ 13.221,76	acolhida	R$ 13.221,76

A classificação dos créditos foi realizada com fidelidade absoluta às categorias legais.

Em diversas situações, fez-se necessária conferência cruzada da documentação apresentada com os registros contábeis da Recuperanda, incluindo razão analítica, diário geral, balancetes mensais e demonstrativos financeiros, a fim de identificar obrigações

registradas, baixadas, compensadas ou provisionadas. Também foram consultados sistemas eletrônicos públicos.

Concluídas todas as verificações, consolidou-se a relação atualizada de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, incluindo:

(i) créditos inicial e integralmente confirmados;

(ii) créditos retificados quanto a valor, classificação ou garantias;

(iii) créditos incluídos por habilitações tempestivas;

(iv) créditos parcialmente acolhidos; e

(v) créditos integralmente rejeitados, com exposição das respectivas fundamentações técnicas.

Os resultados gerais obtidos podem ser sintetizados nos seguintes termos: foram confirmados créditos devidamente comprovados; corrigidos valores que não refletiam a realidade contratual e contábil; incluídos créditos apresentados tempestivamente com documentação adequada; glosadas parcelas sem lastro documental; excluídos créditos cuja origem ou exigibilidade não se confirmou; e reclassificados créditos declarados de forma incompatível com sua natureza legal.

Toda essa consolidação foi devidamente vertida para a relação oficial que ensejou a publicação do edital correspondente, atendendo às determinações legais e às diretrizes normativas do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que se refere à

padronização, integridade e publicidade dos dados que compõem a Relação de Credores.

Registra-se que toda a documentação utilizada permanece integralmente disponível nos canais desta Administração Judicial, assegurando ampla transparência e pleno exercício do direito de fiscalização previsto na legislação aplicável.

Por fim, informa-se que, com a publicação do edital contendo a relação consolidada, inicia-se o prazo previsto no artigo 8° da Lei n° 11.101/2005, período no qual credores, a Recuperanda, seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnações relativas ao valor, legitimidade ou classificação dos créditos.

Ainda, apresenta/expõe-se, colacionado a seguir o respectivo edital publicado no DJE-GO, na forma da Lei.

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5601304-41.2025.8.09.0051
Vara/Comarca: 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
Requerente: Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A
Administrador Judicial: Jonas Alves de Rezende Neto

O Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A – CNPJ nº 19.354.200/0001-70,** em trâmite perante a 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no exercício das atribuições previstas no art. 22, inciso I, alínea 'e' da Lei nº 11.101/2005, faz saber a todos os interessados que foi apresentada a **Segunda Relação de Credores**, consolidada após a análise das habilitações, divergências, documentos apresentados pela Recuperanda demais ajustes técnicos necessários, a qual encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico do Administrador Judicial (www.jonasneto.adv.br). Nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste edital, para apresentarem

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

impugnações e habilitações de crédito previstas no art. 8º da referida lei, bem como requererem retificações ou esclarecimentos referentes aos valores, datas de constituição ou classificações dos créditos constantes da referida relação. Informa-se, ainda, que o **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** foi devidamente apresentado pelas Recuperandas, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e em observância ao art. 55 da mesma Lei, e que com esta publicação inicia-se o prazo de **30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ** por parte dos credores, que deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico nos autos da Recuperação Judicial.

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Nome	Valor
AUGUSTO CESAR DA FONSECA	R$ 19.749,19
CASSIA MELQUIADES GOMES	R$ 18.553,66
CLEUBE GLAUCO DA CRUZ	R$ 13.342,79
CRISTIANO CUNHA DE SOUZA	R$ 60.009,48
DIOGO FINZES RIBEIRO	R$ 15.197,08
EBERT ALEX FENTANES MOTTA GUIMARAES	R$ 28.642,08
EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES	R$ 15.392,97
ERICO RIBEIRO PIRES	R$ 2.344,24
EVALDO TADEU DO AMARAL	R$ 15.527,52
FREDERICO EDUARDO GOMES PAULINO	R$ 11.649,52
GETULIO SILVA MESQUITA	R$ 5.687,69
GIOVANNA MARQUES FALEIRO	R$ 7.573,50
GUILHERME ROSA MENDES	R$ 4.992,32
IGOR LUIZ ALVES DE SOUZA	R$ 10.969,57
JACQUES GOMES BARBOSA	R$ 9.283,77

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

JAQUELINE OLIVEIRA ARAUJO	R$ 14.977,83
JEFERSON CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R$ 2.775,60
JEFERSON GONCALVES DOS SANTOS	R$ 6.891,01
JONAS JOAO DA SILVA	R$ 4.934,06
JORGE DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 6.990,39
JOSE CLAUDINEI PIRES DA SILVA MACEDO	R$ 13.027,00
JUAN ALEX COSTA RIBEIRO	R$ 6.057,84
LEANDRO TEIXEIRA LOBO LESSA DE BARROS	R$ 2.812,41
LETICIA CARDOSO BATISTA REIS	R$ 1.660,00
LUALESON DOS SANTOS ALVES	R$ 5.824,69
MARCELO FERRAZ DE FARIAS	R$ 7.177,95
MARIA ADRIANA GOMES DE CARVALHO	R$ 7.188,17
MATHEUS FONSECA WEITZEL	R$ 15.352,29
MATHEWS HENRIQUE ALVES FERREIRA	R$ 11.596,81
MAURICIO AMORIM SOUSA	R$ 16.235,24
RUBENS GONÇALVES DA SILVA	R$ 17.201,75
SARAH VICTORIA SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 11.260,68
TAMYRYS VIEIRA COSTA	R$ 2.107,37
TATYELE MOREIRA DE ARAUJO	R$ 7.459,22
THIAGO ALEX LIMA DE JESUS	R$ 11.456,87
THIAGO FERNANDO MORAES DA SILVA	R$ 12.519,72
VILMAR ANTUNES DA SILVA	R$ 13.735,50
WALDIVINA DE ANDRADE MOREIRA	R$ 21.751,95
WANDERSON SILVESTRE DE PAIVA	R$ 24.637,50
WANTUIL AURELIANO MOREIRA JUNIOR	R$ 9.694,11

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Nome	Valor
BB BRINDES LTDA	R$ 26.575,00
ABSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA	R$ 4.700,00
AGRONETAL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA	R$ 58,11
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 1.362,77
ALEX VILAR QUINTELA	R$ 46,88
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - GOIAS	R$ 182,00
ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITI	R$ 250.000,00
ATIVA LOCACAO LTDA	R$ 2.400,00
BANCO BS2 S/A	R$ 2.712.021,75
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R$ 247.843,08
BANCO DAYCOVAL S/A	R$ 1.049.274,20
BANCO DO BRASIL SA	R$ 10.304.268,18
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$ 1.510.000,00
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	R$ 403.091,72
BMB3 INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO LTDA	R$ 339.628,74

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

BRAEX ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO	R$ 5.108,47
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES	R$ 154,86
BRB BANCO DE BRASILIA SA	R$ 3.695.258,92
BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R$ 2.965,55
BUYSOFT DO BRASIL LTDA	R$ 9.683,65
C2S BUSINESS LTDA	R$ 8.127,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 5.025.441,86
CARLOS ROBERTO ALVES DE SENA	R$ 59,91
CASA DO CONSTRUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	R$ 8.058,50
CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTOS TOP ELETRICA LTDA-ME	R$ 6.915,00
CL ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA	R$ 5.134,88
CLAMPER INDUSTRIA E COMERCIO S.A	R$ 1.331,82
CLAUDINEI DIAS MARTINS	R$ 90,00
CONDOMINIO DO EDIFICIO AMERICA OFFICE TOWER	R$ 1.242,35
CONQUISERV NEGOCIOS LTDA	R$ 465.000,00
CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSRIA LTDA	R$ 4.129,40
CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTD	R$ 3.795,99
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA GRANDE GOIANIA LTDA	R$ 1.498.809,54
COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R$ 15.600,21
CRB COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R$ 1.760,56
DANIEL A. DE JESUS THE BEST BUSINESS	R$ 735.000,00
DARIO CAMARGO TESTONI	R$ 1.076,87
DC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 12.927,66
DIFEMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R$ 1.219,00
DIPS DISTRIB. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	R$ 67.603,86
DJEUTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 11.523,96
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	R$ 2.800,96
ECOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA	R$ 52.979,90
ECO DRILL PERFURACOES DIRECIONAIS LTDA	R$ 75.069,00
EBENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A	R$ 859,96
EDER VALASCO SOARES	R$ 1.176,11
EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA	R$ 267.871,45
EDSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	R$ 67,50
ELETRICA BAHIANA COM & IMP.MAT ELET LTDA	R$ 2.579,00
ELETRO TRANSOL IND E COMERCIO MAT ELETRI	R$ 645.539,66
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A	R$ 171,52
ELG COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R$ 1.917,80
ELG PEDESTAIS LTDA	R$ 734,74
ELLAN S/A	R$ 21.533,51
EMBS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.	R$ 129.789,88
EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R$ 549,99
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 484,47
ESMARTEC TELECOMUNICACOES	R$ 1.200,00
FAUSTO LUIZ LOUREIRO LEITAO	R$ 365,34
FAZAN ETIQUETAS E PEÇAS TECNICAS	R$ 2.088,00

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

FIBRACEM TELEINFORMATICA LTDA	R$ 52.086,82
FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R$ 15.072,13
FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 4.827,82
FN PATRIMONIAL	R$ 31.610,38
FONNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 92.320,00
FREDERICO EDUARDO GOMES PAULINO	R$ 100,85
FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS	R$ 250.000,00
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	R$ 7.976,83
FUNDIUDI FUNDICAO UBERLANDIA LTDA	R$ 3.335,00
FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.	R$ 22.338,71
GENEBRE DO BRASIL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	R$ 30.910,48
GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA	R$ 2.573,26
GETULIO SILVA MESQUITA	R$ 164,00
GOIANIA TUBOS INOX	R$ 5.088,16
GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES E	R$ 450,00
GUILHERME DE QUEIROZ FREITAS	R$ 60,00
GW WIRELLES EIRELI	R$ 0.209,00
GVN TECH FUEL CONTROL TECNOLOGIA LTDA	R$ 2.443.000,00
HANGZHOU HIKVISION TECHNOLOGY CO	US$ 2.342,88
HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAME	R$ 638.638,66
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R$ 1.098.284,62
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R$ 0.232,78
IMPERIAL COM. DE PARAF. FER. E MAQ. LTDA	R$ 47.861,70
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R$ 5.467,82
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA	R$ 71.345,71
IP77 SA DISTRIBUICAO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R$ 22.419,57
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A	R$ 433.675,85
ITURAN SERVICOS LTDA.	R$ 314,09
JETS LOGISTICA LTDA	R$ 4.175,00
JIP CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITO PRIVADO	R$ 21.755.984,29
JULIO CESAR RODRIGUES GOMES JUNIOR	R$ 153,70
KALUNGA SA	R$ 5.264,54
KBL ACCOUNTING CONTABILIDADE	R$ 21.252,00
KFG SERVIÇOS LTDA	R$ 129.789,88
KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LTDA	R$ 10.525,00
KZA AVIACAO S.A	R$ 1.065.635,13
LATTINE CONSULT LTDA	R$ 168.174,38
LAVAGNOLI E QUEIROZ IND E COM MAT ELETRI	R$ 38.355,42
LECRAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - SÃO PAULO-SP	R$ 1.015,89
LECRAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - POUSO ALEGRE-MG	R$ 2.613,33
LEGRAND BRASIL LTDA	R$ 60.909,65
LOCALIZA RENT A CAR SA - UBERLÂNDIA-MG	R$ 2.209,76
LOCALIZA RENT A CAR SA - ARACAJU-SE	R$ 4.188,87
LOCALIZA RENT A CAR AS - GOIÂNIA-GO	R$ 6.519,56

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

LOJA ELETRICA LTDA	R$ 214.342,89
LUCAS ELIAS DA SILVA	R$ 12,50
M A 22 PUBLICIDADE LTDA	R$ 630.000,00
M.W.G. IND. COM. E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.	R$ 1.096,67
MAGALHAES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 18.280,72
MAP COMERCIO E MANUTENCAO DE GERADORES LTDA	R$ 7.278,06
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R$ 455,07
MATERIAIS ELETRICOS STRAHL LTDA	R$ 1.955,27
MATHEUS FONSECA WEITZEL	R$ 452,41
MATHEUS SILVA DE SOUSA	R$ 561,98
MERAX - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 5.013,32
MIGUEL ANGEL SOTO PAZ	R$ 5,00
MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.	R$ 1.697,27
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R$ 333.542,74
MULTISEG DISTRIBUIDORA S/A	R$ 1.209,88
NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R$ 8.786,16
NESTLE BRASIL LTDA.	R$ 905,00
NEXT INDUSTRIA DE CABOS LTDA	R$ 15.000,00
OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA	R$ 3.793,80
ODONTOPREV	R$ 7.364,09
ONFLY TECNOLOGIA LTDA	R$ 103.750,00
OPEN CO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	R$ 447.010,40
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R$ 1.673,99
PAULO REIS CAETANO LTDA	R$ 6.590,00
PAUTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA	R$ 6.220,08
PBSTORE COMERCIO ELETRONICO LTDA	R$ 39.700,70
POSTEACO INDUSTRIA DE POSTES E COMERCIO LTDA	R$ 5.244,00
POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA - RODAO	R$ 198,93
POWERSAFE CENTRO OESTE COMERCIO	R$ 21.120,00
PREFAZ PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA	R$ 26.200,00
PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.876.481,20
PROAUTO ELETRIC LTDA	R$ 152,50
PROJETEL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	R$ 30.575,00
R7 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 999,50
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 194.389,10
REGUS DO BRASIL LTDA	R$ 2.761,77
REINALDO LOPES MORAIS	R$ 4,07
RODRIGO MUZZI DA SILVA	R$ 1.398,72
RPAG PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 10.000,00
SAD CONSULTORIA LTDA	R$ 13.784,13
SAMM TECNOLOGIA TELECOMUNICACOES S.A	R$ 442,53
SBC TECHNOLOGY AND ENTERPRISE SOLUTIONS LTDA	R$ 202.904,70
SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A	R$ 1.346.467,61
SOCIETE GENERALE EQUIPMENT FINANCE S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	R$ 1.809.509,37
SOL - COMERCIO E SERVICOS DA TECNOLOGIA LTDA	R$ 137.826,11

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

SOLUCOES NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	R$ 756.000,00
SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 0.790,24
SYSTRADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R$ 100.720,12
TECNOMODULO CONTAINERS LTDA	R$ 4.400,00
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - FILIAL	R$ 4.748,07
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - MATRIZ	R$ 169.244,01
TELCABOS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA	R$ 1.040,74
TELCABOS TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA	R$ 2.690,48
TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO LTDA	R$ 4.831,66
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R$ 57.739,26
TOTVS S.A.	R$ 24.520,75
TRADESTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 352.495,39
TRAMONTINA ELETRIK S.A	R$ 14.263,26
TRAMONTINA PLANALTO S/A	R$ 13.221,76
TROPICAL PNEUS	R$ 1.020,00
UBER BASE PREMOLDADOS LTDA	R$ 1.925,00
UNIDAS LOCADORA S.A.	R$ 8.700,99
UNIVERSO ELETRICO LTDA	R$ 2.247,89
VALDEMIR DE SOUZA LIMA	R$ 130,00
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	R$ 53.731,11
VME SEGURANCA	R$ 24.184,15
WANTUIL AURELIANO MOREIRA JUNIOR	R$ 442,40
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R$ 345,64

CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nome	Valor
9CR LIVE - STREAMING MEDIA LTDA	R$ 9.583,33
A ELITE SOLUCOES LTDA	R$ 5.888,00
A EVIDENCE SERVICE EIRELI	R$ 4.022,83
AAS MED - CLINICA IGARAPE LTDA	R$ 334,00
ABELARDO CURSINO DE JESUS NETO	R$ 332,99
ADEMIR ALVES TEIXEIRA	R$ 10.083,33
ADVISOR SISTEMAS DE SEGURANCA INTEGRADO LTDA	R$ 320,00
AGIVIS SISTEMAS LTDA	R$ 3.290,00
ALBERTO DUARTE DA SILVA	R$ 12.120,50
ALEXANDRE GOMES DA SILVA	R$ 2.535,13
ALR AUTOMACAO INDUSTRIAL	R$ 1.788,43
ALTAMIRO CONFECÇÃO	R$ 5.837,00
AMPERE PROJETOS EM ELETRICA E TI LTDA	R$ 1.868,51
ANTONIO ARTHUR CAVALCANTE ROCHA	R$ 12.840,20
APLIQUE IMOVEIS, IMOBILIARIA E FACILIDADES LTDA	R$ 7.227,10
ARNOLD IMPORTADOS LTDA	R$ 1.210,50

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

ATICOM TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 6.990,19
AV CAR AUTO CENTER	R$ 2.130,00
BARBARA MERYCIANE VOLCEAN DE MELO COSTA	R$ 37.649,00
BLAZZE TECNOLOGIA LTDA	R$ 3.088,64
BRC ENGENHARIA E INC	R$ 94.912,08
CAJ ENGENHARIA LTDA	R$ 825,29
CAMINHAO MUNCK UBERLANDIA-MG	R$ 10.400,00
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	R$ 5.374,00
CARINA MAGALHÃES NEVES NUNES	R$ 13.612,50
CARLOS ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	R$ 20.570,44
CENTRO AUTOMOTIVO IMPACTO LTDA	R$ 718,00
CLC ENERGY LTDA	R$ 21.107,88
CLEAN PAPER PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 4.573,80
CLEITON PEREIRA CAMARGO GUIMARAES	R$ 4.200,00
CLINICA MEDICA MARIA GLEIDE BATISTA LTDA	R$ 6.894,22
COMERCIAL DE TINTAS CASTELO LTDA - EPP	R$ 613,00
COMERCIO ELETRONICA 68 LTDA	R$ 6.562,00
COPIADORA MARISTA LTDA	R$ 64,00
CRISTIANO JUPITER GRANZA LEMOS SERVICOS	R$ 11.559,14
CUCATO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 39.763,76
DANILLO MARTINS HARINGL	R$ 11.366,66
DESIGN PLACAS E ESTRUTURAS LTDA	R$ 10.001,70
DEXGAMES DESENVOLVIMENTO DE JOGOS LTDA	R$ 15.648,68
DHG ELECTRONICS LTDA	R$ 24.162,00
DIAS ESLAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$ 4.000,00
DIGITECNICA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 3.490,80
DIOGO PASSOS RIOS	R$ 1.000,00
DIONE RANIERE DA SILVA	R$ 22.665,25
DISAM TECHNOLOGY LTDA	R$ 11.470,26
DUO SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	R$ 2.504,36
ELETRICA ARACAJU LTDA	R$ 853,86
ELETROLUNO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R$ 14.941,67
ELETROSUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	R$ 133,60
ELTON DOS SANTOS BATISTA	R$ 130,00
ELTON PEREIRA DE SOUZA LTDA	R$ 86.019,00
ENJOY CONSULTORIA LTDA	R$ 943,03
EXODO CONSULING IT LTDA	R$ 570,05
F2.COM COMUNICACAO VISUAL LTDA	R$ 80,00
FERREIRA PROJETOS LTDA	R$ 80,55
GABRIEL MOREIRA DONATO MOURA	R$ 140,00
GEOGRID LTDA	R$ 427,70
GEORGE FERNANDO DA SILVA	R$ 10.450,00
GERALDO APARECIDO DA SILVA-GOIANO	R$ 975,00
GGCLEAN SERVICOS E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA	R$ 917,47
GMP PARAFUSOS LTDA	R$ 1.000,00

GOIANIA ACRILICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.309,00
GOIAS MUNCK E CONTAINERS LTDA	R$ 868,41
H & H COMERCIO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R$ 12.874,25
HERMESON DUQUE XAXÁ	R$ 27.500,00
ISK CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	R$ 6.271,53
ISP VIRTUAL EQUIPAMENTOS PARA PROVEDORES LTDA	R$ 401,30
JANAINA CONSULTORIA EM TI LTDA	R$ 35.251,20
JARI ASSESSORIA CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R$ 11.700,00
JBM INSTRUMENTOS LTDA	R$ 9.800,00
JC FERRAGISTA E PAPELARIA LTDA	R$ 902,67
JEAN DE ARAUJO SANTANA	R$ 11.366,67
JEAN DE ASSIS TORRES	R$ 12.833,33
JOAO CARLOS PONTES DE AGUIAR	R$ 12.283,33
JOSE LUIZ SANTOS TEIXEIRA	R$ 8.250,00
JOSE SYLVIO DE CARVALHO JUNIOR	R$ 26.656,59
JOSIVANDO FRANCISCO DOS ANJOS	R$ 18.333,33
JP PEIXINHO SERVICOS LTDA	R$ 28.202,95
JSMG MOVEIS PLANEJADOS LTDA	R$ 2.465,00
JULIAN MARCEL DA COSTA BARIA	R$ 6.592,71
JVL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA	R$ 1.139,41
KALIANO OLIVEIRA SANTOS	R$ 9.166,67
KAROLINA DA COSTA VIEIRA MARQUES	R$ 10.000,00
LEHM TECNOLOGIA LTDA	R$ 7.840,00
LEIRBAG EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 4.200,00
LUAN OLIVEIRA DE GODOY	R$ 6.819,23
LUCAS BOIATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R$ 18.471,00
LUIZMAR INACIO ALMEIDA	R$ 59,64
M E ALVES GONCALVES	R$ 1.400,00
MADE4SERVICES SERVICOS DE TI LTDA	R$ 10.284,33
MARCELO CANDIDO EDUARDO & CIA LTDA	R$ 1.300,00
MARCO ANTONIO DE SALES ALVES	R$ 2.000,00
MARCOS LAZARO REIS LIMA	R$ 13.953,26
MARIA LUCIANA SOUZA SILVA	R$ 3.000,00
MARIA TEREZA BATISTA VENTURA	R$ 750,00
MARINA OTTONELLI FÁRIA	R$ 4.166,67
MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 11.000,00
MEDEIROS & MARTINEZ PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 6.742,33
MHEMANN TECNOLOGIA LTDA	R$ 768,42
MICROSINK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.047,99
MIRANDA LOCACAO DE CONTAINER E MODULOS HABITAVEIS LTDA	R$ 960,00
MRL SERVICOS DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	R$ 52.960,00
NATHAN INFORMATICA SOLUCOES LTDA	R$ 3.798,00
NETZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 2.772,25
NEWBIDDER SERVICOS E COMERCIO LTDA	R$ 100.226,50
NEXT LEVEL GESTAO DE PERFORMANCE	R$ 13.000,00

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

NOVA MECANICA AUTOMOTIVA LTDA	R$ 1.500,00
ORBITATECHNOLOGY SERVICOS DE TI LTDA	R$ 15.000,00
OVER-ROAD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R$ 25.452,57
PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	R$ 01.260,00
PODIUM LAVA RAPIDO LTDA	R$ 70,00
PONTO CERTO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R$ 313,50
PROTECAO SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	R$ 3.752,15
QUINTANA E TRENTIN LTDA	R$ 981,75
RG TELECOM LTDA	R$ 714,87
RODRIGO CESAR BONSUCESSO DA SILVA	R$ 619,06
ROSIVALDO DOS SANTOS ALVES LTDA	R$ 21.460,00
RPS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.290,30
RTR IT SOLUTIONS LTDA	R$ 852,50
SIT - SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE LTDA	R$ 700,00
T-9 ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	R$ 2.150,00
TARCISIO BENICIO DA SILVA	R$ 292,61
TAURUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.350,00
TAURUS LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 4.420,00
TBC SOLUCOES EM GESTAO LTDA	R$ 6.337,25
TBX CONTAINERS LTDA	R$ 1.300,00
TRANPO TECNOLOGIA LTDA	R$ 200,00
TRENDTEC TECNOLOGIA LTDA	R$ 890,00
UNIFORMES ESPECIAIS LTDA	R$ 20.650,00
UPGRADE OUTSOURCING LTDA	R$ 660,00
VALDEMIR GONCALVES DOS SANTOS LTDA	R$ 156,00
VINÍCIUS DE GODOY RODRIGUES	R$ 8.525,00
WM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 42.903,60
WR SOLUTIONS LTDA	R$ 333,70
YOURH LTDA	R$ 3.001,80

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial

À vista de todo o exposto ao longo deste Relatório da Fase Administrativa, resta plenamente demonstrado que a verificação dos créditos da Recuperanda foi conduzida com observância rigorosa às normas legais aplicáveis, às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e às melhores práticas consolidadas da administração judicial.

O procedimento adotado foi pautado pela aplicação uniforme dos critérios de análise, pela padronização metodológica instituída pela Recomendação CNJ nº 72/2020 e pelo compromisso permanente com a integridade, rastreabilidade e publicidade dos atos praticados, repita-se.

As etapas aqui descritas comprovam que a Administração Judicial implementou processo minucioso de coleta, organização, auditoria documental, cruzamento de informações e validação dos dados apresentados pela Recuperanda, pelos credores e por terceiros legitimados, garantindo que todas as manifestações fossem devidamente recebidas, estudadas e consideradas na composição da 2ª Relação de Credores publicada.

Todas as diligências foram realizadas com total transparência, com base em critérios objetivos e verificáveis, preservando-se rigor técnico, isonomia entre os credores e estrita aderência aos comandos legais.

A consolidação dos créditos, tal como apresentada, revela quadro fiel, coerente e tecnicamente justificado, formado a partir de decisões motivadas, devidamente suportadas pela documentação apresentada nos autos, e orientado exclusivamente pelos parâmetros legais de classificação, legitimidade, exigibilidade e comprovação documental.

A Administração Judicial procedeu às confirmações, retificações, glosas, exclusões e reclassificações sempre fundada em elementos objetivos, garantindo que nenhum crédito fosse reconhecido sem lastro mínimo ou sem compatibilidade com as exigências da Lei nº 11.101/2005.

Assim, alcançado o objetivo legal previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial conclui a fase administrativa com a apresentação de uma Relação de Credores

tecnicamente consistente, juridicamente fundamentada e integralmente alinhada às diretrizes legais e normativas aplicáveis.

O resultado ora consolidado assegura que o subsídio necessário ao desenvolvimento das próximas etapas do processo recuperacional esteja disposto de maneira clara, transparente e fiel à realidade documental apurada, possibilitando ao Juízo e aos interessados a adequada compreensão da situação creditória da Recuperanda.

Considerando que o edital já foi regularmente publicado e que se inicia o prazo legal do artigo 8° da Lei n° 11.101/2005, compete agora aos credores, à Recuperanda, aos seus sócios e ao Ministério Público o exercício do direito de apresentar impugnações judiciais relativas ao valor, classificação ou legitimidade dos créditos.

As eventuais controvérsias apresentadas serão examinadas individualmente, com a profundidade necessária e dentro dos parâmetros da Lei.

À vista disso, a Administração Judicial encaminha o presente Relatório da Fase Administrativa, reiterando seu compromisso com a condução tecnicamente responsável, transparente e idônea do processo de Recuperação Judicial, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários ao regular prosseguimento do processo de recuperação judicial.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial